



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 214/2020

**EMENTA:** Aprova Regimento do Programa de Residência Profissional Agrícola da Universidade Federal Rural de Pernambuco.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Parágrafo 6º do Art. 15 do Estatuto da Universidade e considerando os termos da Decisão Nº 078/2020 da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação deste Conselho, em sua IV Reunião Ordinária, realizada no dia 11 de novembro de 2020, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.0014051/2020-48.

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) nº 193, de 16 de junho de 2020, que institui o Programa de Residência Profissional Agrícola.

CONSIDERANDO o disposto nas normas dos cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* da UFRPE, aprovada pela Resolução nº 293/2019 do CEPE e alterada pela Resolução nº 152/2020 do CEPE.

CONSIDERANDO o Manual do Programa de Residência Profissional Agrícola, editado por meio da Portaria nº 95, de 17 de junho de 2020, da Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo do MAPA.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar, em sua área de competência, o Regimento do Programa de Residência Profissional Agrícola da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), cujo o objetivo é oferecer aos ingressantes qualificação profissional nas áreas de Ciências Agrárias e afins, promovendo a inserção desses no mercado de trabalho e contribuindo para o desenvolvimento da agricultura brasileira, com competências técnico-científicas, conforme anexo e de acordo com o Processo acima mencionado.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 214/2020 DO CEPE)

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 17 de novembro de 2020.

**PROF. MARCELO BRITO CARNEIRO LEÃO**  
= PRESIDENTE =



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 214/2020 DO CEPE).

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA PROFISSIONAL AGRÍCOLA**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - O Programa de Residência Profissional Agrícola da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE) é um Programa na modalidade de ensino de Pós-Graduação *Lato Sensu*, destinado à qualificação de recém-egressos dos cursos de Ciências Agrárias e afins.

§ 1º - O Programa de Residência Profissional Agrícola é uma política pública, criada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por meio da Portaria n.º 193, de 16 de junho de 2020, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

§ 2º - A Residência Profissional Agrícola se caracteriza pela inserção dos residentes das áreas de Ciências Agrárias e afins no ambiente real de trabalho, por meio de treinamento prático, orientado e supervisionado, propiciando o desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias ao exercício profissional.

Art. 2º - Os residentes do Programa de Residência Profissional Agrícola receberão bolsa financiada pelo MAPA, seguindo a legislação em vigor.

Art. 3º - O número total de residentes do Programa de Residência Profissional Agrícola será o aprovado pelo MAPA, mediante projetos submetidos pelos docentes a editais específicos deste órgão.

Art. 4º - As atividades curriculares do Programa de Residência Profissional Agrícola terão início nos meses determinados pelos projetos aprovados em editais específicos do MAPA.

**CAPÍTULO II**

**DOS OBJETIVOS**

Art. 6º - O Programa de Residência Profissional Agrícola da UFRPE é uma modalidade de ensino de Pós-Graduação *Lato sensu*, sob a forma de curso de especialização, que se destina a apoiar a formação de profissionais com as competências necessárias para a plena atuação nas áreas de Ciências Agrárias e afins, favorecendo a inserção desses profissionais no mercado de trabalho e contribuindo para o desenvolvimento da agricultura brasileira.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 214/2020 DO CEPE).

**CAPÍTULO III**

**DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA PROFISSIONAL AGRÍCOLA (COREPA)**

Art. 7º - O Programa de Residência Profissional Agrícola da UFRPE será regido pela Comissão de Residência Profissional Agrícola (COREPA), a fim de orientar a normatização dos assuntos referentes à operacionalização do programa, respeitando as normas da Pós-Graduação da UFRPE.

Art. 8º - A COREPA reunir-se-á ordinariamente, a cada três meses, para avaliação do andamento do Programa, e extraordinariamente, sempre que necessário, a critério do seu presidente ou por solicitação de 50% (cinquenta por cento) dos seus membros.

§ 1º - As reuniões ordinárias e extraordinárias da COREPA serão convocadas por seu Presidente, que tem a função de elaborar a pauta.

§ 2º - Para reuniões deliberativas, o quórum mínimo de presença será de maioria absoluta de seus membros.

Art. 9º - A COREPA será composta pelos seguintes membros:

a) um presidente ou seu substituto, que responderão pela COREPA e serão eleitos dentre os membros (VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM A UFRPE) da COREPA, nomeados por meio de portaria emitida pelo(a) Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação;

b) coordenadores(as)/orientadores(as) dos projetos aprovados nos editais específicos da Residência Profissional Agrícola do MAPA;

c) um representante dos residentes ou seu respectivo suplente;

d) um representante da PRPG, designado pelo(a) Pró-Reitor(a) ou seu substituto;

e) um representante dos técnicos orientadores (preceptores), vinculados às Unidades Residentes (empresas) conveniadas com a UFRPE ou seu substituto, sendo indicados pelos orientadores.

§ 1º - Os representantes dos profissionais residentes serão oficialmente escolhidos e indicados pelos demais residentes a cada início de ano letivo, em um processo coordenado pelos próprios profissionais residentes. A indicação deve ser feita à COREPA no início de cada ano letivo.

§ 2º - Os mandatos do presidente e do seu substituto serão de dois anos, sendo permitida até uma recondução.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 214/2020 DO CEPE).

**CAPÍTULO IV**

**DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA**

Art. 10 - O Programa de Residência Profissional Agrícola terá duração de até 12 meses, com carga horária total de até 1.920 (um mil novecentos e vinte) horas, sem qualquer vínculo empregatício, e em regime de tempo integral de oito horas dia.

§ 1º - O programa respeitará a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, sendo 1.536 (um mil quinhentos e trinta e seis) horas, correspondendo a 80% (oitenta por cento), voltadas às atividades práticas e 384 (trezentos e oitenta e quatro) horas, correspondendo a 20% das atividades teóricas, respeitando a carga horária máxima de 08 (oito) horas diárias, com folga ao final de semana e almoço, em horário determinado pela Unidade Residente.

§ 2º - Na parte teórica do curso, o residente terá a obrigatoriedade de cursar duas disciplinas de, no mínimo, 60 (sessenta) horas cada, integralizando 120 (cento e vinte) horas, com a possibilidade de serem realizadas na modalidade EaD. O restante da carga horária teórica será destinada à confecção do Trabalho de Conclusão de Residência (TCR).

Art. 11 - O funcionamento do curso de Residência Profissional Agrícola será operacionalizado por um corpo de docentes e profissionais capacitados, nos seguintes termos:

- a) um(a) professor(a) orientador(a), com titulação de mestre(a) ou doutor(a), pertencente ao quadro efetivo da UFRPE;
- b) um corpo docente, com titulação mínima de mestre, pertencente ao quadro efetivo da UFRPE, responsáveis pelas atividades teóricas dos residentes, e,
- c) um(a) técnico(a) orientador(a), denominado(a) de Preceptor(a), com titulação mínima de especialista, vinculados às Unidades Residentes (empresas conveniadas com a UFRPE), que ficarão responsáveis pela orientação na Unidade Residente.

**CAPÍTULO V**

**DAS RESPONSABILIDADES DOS DOCENTES ORIENTADORES**

Art. 12 - Os(as) docentes são profissionais vinculados(as) à UFRPE, que participam do desenvolvimento do eixo teórico e prático previsto neste Regimento, devendo contribuir para:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 214/2020 DO CEPE).

- a) Identificar e qualificar as demandas das Unidades Residentes;
- b) elaborar, em conjunto com o(a) técnico(a) orientador(a), o plano de trabalho a ser realizado pelo(a) residente;
- c) acompanhar o desempenho dos(as) residentes e propor novas estratégias, quando necessário;
- d) realizar avaliação dos(as) residentes, segundo critérios estabelecidos no Regimento;
- e) informar à Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo (SAF), por escrito, a ocorrência de qualquer evento que possa causar algum prejuízo à execução do projeto. Esse comunicado deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da ocorrência do fato;
- f) orientar e avaliar os trabalhos de conclusão do Programa de Residência Profissional Agrícola, conforme regras estabelecidas neste Regimento;
- g) elaborar relatórios de acompanhamento e relatório final do projeto de residência.

**DAS UNIDADES RESIDENTES**

Art. 13 - São as instituições parceiras, públicas e privadas, devidamente conveniadas para receber as atividades teóricas e práticas do Programa de Residência Profissional Agrícola.

Art. 14 - As Unidades Residentes deverão participar, em conjunto com a UFRPE, do processo de acompanhamento e avaliação do(a) residente, fortalecendo a integração ensino e prática, e, para tanto, deverão:

- a) definir horário de entrada e de saída do(a) residente, conforme praticado na instituição, respeitando o cumprimento de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais;
- b) atestar a frequência dos(as) alunos(as) residentes;
- c) propiciar o acesso dos(das) docentes e residentes a suas dependências, para o desenvolvimento das vivências práticas, inerentes à Residência Agrária;
- d) disponibilizar recursos de infraestrutura e material de apoio para a realização conjunta de ações previamente planejadas com os(as) residentes do Programa;
- e) garantir a participação ativa de profissionais qualificados(as) em que o(a) residente está envolvido(a), com a finalidade de promover a integração do(a) residente no ambiente de trabalho, bem como acompanhar as suas atividades cotidianas desenvolvidas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 214/2020 DO CEPE).

Art. 15 - Nesta Unidade, o(a) profissional residente ficará sob a responsabilidade do(a) Preceptor(a), de cada empresa parceira.

§ 1º - A orientação local deverá ser exercida por profissional qualificado(a), com nível de especialista.

§ 2º - São responsabilidades do(a) Preceptor(a):

- a) elaborar, em conjunto com o(a) professor(a) orientador(a), o plano de trabalho a ser realizado pelo(a) residente;
- b) orientar e definir as atividades de residência no local de trabalho;
- c) acompanhar o registro de frequência do(a) residente em treinamento;
- d) designar atividades compatíveis com a formação do(a) residente em treinamento;
- e) acompanhar e orientar as atividades desempenhadas pelo(a) residente;
- f) realizar a avaliação do(a) residente, por meio da ficha de avaliação de desempenho, em modelo a ser fornecido pela Coordenação do programa;
- g) organizar, junto aos(às) orientadores(as), reuniões periódicas de discussão sobre o desempenho profissional do(a) residente;
- h) informar à UFRPE, por escrito, a ocorrência de qualquer evento que possa causar algum prejuízo à execução do projeto, no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência do fato.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO PROCESSO SELETIVO**

Art. 16 - O processo seletivo dos(as) residentes será via seleção pública, de acordo com as normas específicas estabelecidas em edital próprio, publicado na página da Pró-Reitoria de Pós-graduação da UFRPE, e em obediência ao prazo legal.

Art. 17 - A confirmação do preenchimento de cada vaga se dará no ato da matrícula institucional dos(as) candidatos(as) aprovados(as), que será realizada na secretaria do Departamento dos(as) orientadores(as)/coordenadores(as) de projetos aprovados no MAPA com a:

- a) comprovação da identidade do(a) candidato(a) aprovado(a) ou de seu(sua) procurador(a);
- b) apresentação ou entrega de documentos exigidos no edital do processo seletivo.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 214/2020 DO CEPE).

Parágrafo Único - Entende-se por matrícula institucional a formalização do vínculo do(a) candidato(a) aprovado(a) com a UFRPE, mediante o seu cadastro no sistema acadêmico da instituição e a emissão de um número de matrícula.

Art. 18 - O(A) candidato(a) que já integralizou um Programa de Residência Profissional Agrícola na UFRPE não poderá se inscrever em um novo programa.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS RESPONSABILIDADES DOS(AS) RESIDENTES (DIREITOS E DEVERES)**

Art. 19 - O(A) profissional residente que ingressar no Programa de Residência Profissional Agrícola terá os seguintes deveres:

- a) conhecer o projeto pedagógico do programa para o qual ingressou, atuando de acordo com as suas diretrizes orientadoras;
- b) ser corresponsável pelo processo de formação e integração ensino-serviço, desencadeando reconfigurações no campo, a partir de novas modalidades de relações interpessoais, organizacionais, ético-humanísticas e técnico-sócio-políticas;
- c) dedicar-se exclusivamente ao programa, cumprindo a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com a rotina pré-estabelecida no local da residência;
- d) conduzir-se com comportamento ético perante a comunidade e usuários envolvidos no exercício de suas atividades, bem como perante o(a) Preceptor(a) e o(a) docente orientador(a) no programa;
- e) comparecer com pontualidade e assiduidade às atividades da residência;
- f) integrar-se à equipe dos trabalhos e serviços ofertados pelas Unidades Residentes;
- g) zelar pelo patrimônio institucional, seja público ou privado;
- h) participar de comissões ou reuniões sempre que for solicitado(a); manter-se atualizado(a) sobre o projeto pedagógico do curso e a regulamentação relacionada à Residência Profissional Agrícola;
- i) apresentar relatório mensal e o TCR, quando lhe for solicitado, ao(à) professor(a) orientador(a) ou ao(à) Preceptor(a), das atividades de residência para o acompanhamento de desempenho, salvo nos períodos de recesso;
- j) conhecer e aplicar as normas de segurança e biossegurança estabelecidas pela instituição em que estão sendo desenvolvidas as atividades práticas.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 214/2020 DO CEPE).

- k) reportar aos(às) orientadores(as) qualquer situação atípica ou ocorrência de eventualidades;
- l) participar de todas as atividades acadêmicas relacionadas ao projeto;
- m) observar as normas e regulamentos da Instituição de ensino e da Unidade Residente, garantindo o sigilo, quando for o caso;
- n) não acumular renda ou auferir quaisquer tipo de remuneração ou auxílio, inclusive no que concerne a vínculos empregatícios.

Parágrafo Único – O(A) residente que deixar de cumprir as normas desta resolução, bem como as demais normas acadêmicas da UFRPE no que lhe couber, estará sujeito a sanções disciplinares propostas e deliberadas pela COREPA.

Art. 20 - O(A) profissional residente que ingressar no Programa de Residência Profissional Agrícola terá os seguintes direitos:

- a) bolsa de estudo, conforme valores fixados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- b) acompanhamento por docente orientador(a) da UFRPE e preceptor(a);
- c) opção de escolha da Unidade Residente, de acordo com a sua classificação no processo de seleção;
- d) receber o certificado de conclusão de Residência, após completar toda a carga horária do programa. O(A) residente que não integralizar a carga horária do Programa de Residência Profissional Agrícola não receberá o certificado;
- e) o(a) profissional residente poderá participar de eventos anuais, mediante autorização do(a) docente orientador(a), em comum acordo com o(a) preceptor(a);
- f) não será admitido o trancamento de matrícula, parcial ou total, exceto para o cumprimento de obrigações militares. Esse período deverá ser repostado integralmente, mesmo com o término da bolsa.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA, AVALIAÇÕES E OBTENÇÃO DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE RESIDÊNCIA**

Art. 21 - Os conteúdos teóricos das disciplinas serão divididos em:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 214/2020 DO CEPE).

a) atividades comuns a todas as áreas das residências com projetos aprovados no Programa de Residência Profissional Agrícola;

b) atividades referentes ao Trabalho de Conclusão da Residência – TCR.

Art. 22 - Os(As) residentes deverão ter, no mínimo, 85% de frequência em cada atividade teórica e 100% nas atividades práticas, integralizando, no mínimo, 90% (noventa por cento) de carga horária total, conforme descrito na legislação vigente.

Art. 23 - Os dias de faltas ou ausências decorrentes de licenças e atestados médicos serão lançados na folha do(a) residente, prorrogando o término da residência pelo mesmo período das faltas, mesmo com o fim da bolsa.

§ 1º - O pedido do(a) residente de justificativa de ausência deverá ser apresentado, com os comprovantes respectivos, ao preceptor(a) designado(a), que só poderá aboná-la de forma motivada, sob pena de responsabilidade administrativa.

§ 2º - Os dias de ausência não justificada serão descontados proporcionalmente no valor da bolsa.

§ 3º - Quando a recuperação da carga horária ocorrer em horário extra às 40 (quarenta) horas semanais, deverá ser aprovada pelo preceptor(a) de referência ou pelo(a) docente orientador(a).

§ 4º - O cronograma de recuperação da carga horária deverá ser elaborado pelo(a) Preceptor(a) e o(a) respectivo(a) residente.

§ 5º - Nos períodos que ultrapassem quinze dias consecutivos de afastamento das atividades por motivo de saúde, o residente terá que apresentar atestado médico, justificando a necessidade do aumento do período de afastamento.

§ 6º - Quando o afastamento exceder trinta dias (consecutivos ou somatórios), este período deverá ser repostado integralmente, ao término da residência, mesmo com o fim da bolsa.

Art. 24 - A avaliação da aprendizagem será realizada pelo corpo docente e Preceptores(as), sendo expressa por meio de um conceito individual para cada atividade teórica e prática, de acordo com a seguinte classificação:

a) Conceito A - Aprendizagem excelente (equivalente a notas de 9,0 a 10,0).

b) Conceito B - Aprendizagem boa (equivalente a notas de 7,5 a 8,99).

c) Conceito C - Aprendizagem regular (equivalente a notas de 6,0 a 7,49).

d) Conceito D - Aprendizagem insuficiente (equivalente a notas inferiores a 6,0).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 214/2020 DO CEPE).

e) Conceito E - Frequência insuficiente (frequência inferior ao estabelecido no projeto pedagógico de cada residência).

§ 1º - Os critérios de avaliação incluem os seguintes domínios: conhecimento, habilidades, atitudes (pontualidade, iniciativa, compromisso, comportamento ético), com base no seu relacionamento profissional em cada área de atuação.

§ 2º - O(A) residente que apresentar conceito “D” ou “E” nas atividades teóricas e/ou práticas será considerado(a) reprovado(a).

Art. 25 - Será considerado(a) aprovado(a) na residência, com direito a receber o certificado de especialista, o(a) residente que obtiver aprovação em todas as atividades teóricas e práticas, assim como tiver seu TCR aprovado e entregue no formato e no prazo previsto.

Parágrafo Único - Para obtenção do certificado de conclusão da residência, o(a) residente deverá satisfazer às seguintes exigências: ter histórico escolar integralizado, com aprovação em cada componente; obter o conceito mínimo de setenta pontos na avaliação do Trabalho de Conclusão de Residência e apresentar desempenho profissional satisfatório, a partir das avaliações mensais realizadas na Residência Agrária.

Art. 26 - O(A) presidente da COREPA deverá encaminhar o relatório final, respeitando-se as legislações vigentes na UFRPE, à Coordenação Geral de Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* (CLASE), contendo os seguintes dados:

- a) quantidade de vagas ofertadas, de inscritos(as) e de aprovados(as) em cada processo seletivo;
- b) relação de discentes matriculados(as);
- c) relação de discentes que concluíram o curso;
- d) relação de discentes que necessitaram de prorrogação de prazos;
- e) relação de discentes que não concluíram o curso e a motivação da evasão;
- f) histórico escolar dos(as) residentes.

Art. 27 - A emissão do certificado de conclusão será feita individualmente e se dará mediante requerimento à CLASE, que verificará o atendimento do(a) interessado(a) quanto ao disposto no Art. 25.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 214/2020 DO CEPE).

**CAPÍTULO IX  
DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE RESIDÊNCIA – TCR E  
SUA DEFESA PÚBLICA**

Art. 28 - Todos(as) os(as) residentes, obrigatoriamente, deverão elaborar de forma individual, uma monografia (Trabalho de Conclusão de Residência – TCR), como requisito para obtenção do Certificado de Conclusão de Residência.

Art. 29 - O(a) residente definirá o tema da monografia, em conjunto com o(a) Preceptor(a) e o(a) docente orientador(a).

Art. 30 - O TCR deverá conter a estrutura estipulada pelas normas da ABNT, conforme recomendado pela UFRPE.

Art. 31 - A apresentação e defesa do TCR será realizada para uma comissão de avaliação.

Art. 32 - Após a integralização da carga horária, o(a) residente terá o prazo de até um mês para apresentar o TCR.

§ 1º - As sessões de defesa do TCR serão públicas, respeitada a capacidade do recinto e eventuais restrições no interesse da boa ordem dos trabalhos, ou realizadas de forma remota, síncrona, por videoconferência.

§ 2º - Cabe ao(à) docente orientador(a) a tarefa de coordenar a sessão de defesa, devendo tomar todas as medidas necessárias à ordem dos trabalhos.

§ 3º - O(A) residente deverá entregar o TCR para os membros da comissão examinadora, com antecedência de, no mínimo, quinze dias antes da data da defesa.

§ 4º - O(A) residente que não entregar o TCR, ou que não se apresentar para a defesa oral, sem motivo justificável, será considerado(a) reprovado(a).

§ 5º - Caso haja necessidade de prorrogação do prazo da apresentação oral, este deverá ser solicitado por escrito pelo(a) docente orientador(a), sete dias antes da apresentação, e entregue à COREPA, definindo a nova data da apresentação. Caso não ocorra a apresentação no prazo dessa última prorrogação, o(a) residente será reprovado do curso.

§ 6º - A avaliação final, assinada pelos membros da Comissão Examinadora, deverá ser registrada em ata, ao final da defesa.

§ 7º - Apresentado o TCR, o(a) residente terá um prazo de quinze dias para entregar a versão final, com anuência do(a) orientador(a), à COREPA.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 214/2020 DO CEPE).

**CAPÍTULO X  
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

Art. 33 - O(A) residente que deixar de cumprir as normas deste Regimento e as normas gerais dos serviços, estará sujeito(a) às seguintes sanções disciplinares:

a) advertência escrita, que será aplicada pelo(a) Preceptor(a) ao(à) residente que cometer qualquer ato, atitude ou comportamento que comprometa o andamento normal das atividades de formação de sua área/serviço, e ainda atentatória aos princípios éticos morais, sendo que esta advertência deverá ser enviada à COREPA;

b) suspensão, que será aplicada ao(à) residente que cometer uma falta grave e será proposta pelos(as) orientadores(as) à COREPA;

c) desligamento do programa, que será aplicada ao(à) residente que reincidir em falta referida nos itens anteriores e utilizar as instalações ou materiais das instituições executoras ou instituições conveniadas para fins lucrativos.

§ 1º - Serão consideradas faltas graves reincidir em falta nas atividades práticas sem justificativa, participação e/ou coparticipação em qualquer ato considerado pelo código civil como atitude criminosa e atitude profissional que infrinja o código de ética profissional.

§ 2º - A suspensão será de, no mínimo, 3 (três) dias a, no máximo, 29 (vinte e nove) dias.

§ 3º - Na aplicação das sanções disciplinares deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração, assim como os antecedentes do(a) residente.

§ 4º - Após a data do término da residência, o(a) residente poderá compensar os dias de suspensão, cumprindo a carga horária determinada pela coordenação do referido programa, mesmo tendo finalizado a bolsa.

§ 5º - Ao(À) residente será garantido pleno direito de defesa.

Art. 34 - A aprovação ou não, e o tipo de sanção disciplinar, serão decididos por maioria de votos dos membros da COREPA.

Art. 35 - O desligamento do(a) residente ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) a pedido do mesmo;
- b) ao término da residência;
- c) apresentar 3 (três) ou mais faltas não justificadas em um mês civil;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 214/2020 DO CEPE).

d) não obtiver a frequência mínima exigida de 90% (noventa por cento) no Programa de Residência Profissional Agrícola;

e) obtiver desempenho insuficiente, sendo considerado para isto o § 2º do Art. 23 deste Regimento;

f) possuir conduta ou praticar ato incompatível com o zelo e a disciplina, ou que descumprir as normas regulamentares dos Órgãos Públicos da administração direta e indireta, bem como em entidades privadas parceiras;

g) não integralizar as atividades práticas e teóricas nos prazos estabelecidos;

h) não apresentar ou deixar de entregar o seu TCR nos prazos estabelecidos;

i) por caracterização de abandono;

j) cometer falta grave a este Regimento e, após análise da COREPA, esgotados todos os recursos possíveis, for assim decidido.

**CAPÍTULO XI  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 36 - Os casos omissos serão resolvidos pela COREPA.

Art. 37 - O presente Regimento somente poderá ser modificado mediante proposta dos membros da COREPA, em reunião, com número de votos igual a, pelo menos, dois terços do número total de votantes, encaminhada para apreciação e aprovação deste Conselho (CEPE).

Art. 38 - Este Regimento entra em vigor nesta data.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 17 de novembro de 2020.

**PROF. MARCELO BRITO CARNEIRO LEÃO**  
= PRESIDENTE =